

O CONSTITUCIONAL.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Publica-se uma vez por semana em dia indeterminado. — Assignatura 1\$500 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correio, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 120 RÉIS.

Anno I Cidade do Desterro 15 de Janeiro de 1868. N. 29

A' SUA Magestade o Imperador.

(Continuação do n. 27.)

Senhor.

A parte do poder judiciário que coube a esta provincia, tem sido flagellada. Contra os magistrados que não se submettem aos caprichos administrativos, promove-se o principio de sedicção, se acaso os ministros de V. M. manifestão escrupulos em removel-os. Sopra-se o furor das paixões politicas, excita-se um bando de famigerados a escrever e a representar continuamente contra elles, afim de desgostal-os e minar-lhes o prestígio e força moral. Os juizes municipaes, esses que não tem por si as mesmas garantias de um juiz de direito, são suspensos sob qualquer pretexto. Um destes já soffreu semelhante pena só por haver-se esquecido de mencionar em um mappa duas prisões correcçionaes!

Estes factos dão lugar a lucta entre os agentes dos diversos poderes do Estado, lucta que é cruel e terrivel o contemplar-se, porque nella se abysmão as garantias sociaes.

O poder judiciario, Senhor, precisa de completa independencia. Agitado por paixões politicas, submettido a outra influencia, que não seja a da lei, elle não pode garantir direitos, nem forçar a cumprimento das obrigações; as sentenças não são mais o resultado de uma livre e imparcial apreciação; a fortuna, a liberdade e a honra dos cidadãos tornão-se o juguete de uma porção de facciosos.

Reconhecida está a independencia do poder por nossa Constituição Política; mas infelizmente este principio é falseado por dous modos: pelo poder executivo por meio das remoções e nomeações para cargos de policia, e pelas Assembléas Provinciaes por meio da extincção de comarcas; o que é um abuso de suas franquias e um triste exemplo de instabilidade em negocios publicos.

E' este ultimo meio que tem sido empregado na administração do actual Presidente como arma politica, desde que não é possivel obter a remoção do magistrado, ou coagil-o a retirar-se pelas traças já indicadas. E' o que aconteceu com a comarca de Lages que pela lei de 29 de Abril de 1865 foi supprimida e pela outra de 15 de Março do anno seguinte de novo restaurada. Que escandalo, Senhor, supprimir-se em

uma sessão e restaurar-se logo na outra! E hoje propala se que igual destino está reservado para a da Laguna, cujo juiz de direito não tem sido possivel conseguir a remoção por não se haver produzido cousa de valor contra elle!

Estes actos com que todos os dias se affrontão a censura e opinião publicas, indicão a queda de nossas instituições e abatimento moral.

Porem o que mais revolta é que taes actos, segundo se diz, sejam aconselhados pelo Presidente que hypocritamente nega sancção ao primeiro projecto de lei sobre a extincção por causa das recommendações do Governo Geral, mas acoço a Assembléa, que é quasi unanime, a fazel-o de novo passar pelos dous terços para em vista do artigo 15 do Acto Additional ser obrigado a dar-lhe cumprimento!

Quando uma authority qualquer procura illudir direitos ou consente que se illuda, ella não é o symbolo da ordem e da justicia, é um flagello; quanto mais a primeira authority de uma provincia, a qual todas as outras estão submettidas mais ou menos e soffrem sua influencia? Aonde, Senhor, com taes desvarios conduzem os proconsules provinciaes o Vosso Imperio? E' do seio da anarchia que surgem os Cleons. Foi o esquecimento da lei e da moral que deu á Roma as tristes scenas de Mario e Scylla, de Pompeo e Cesar e apressarão a dictadura, que abateu o povo até fazel-o adorar a humilhação que se lhe dava. Mas as guerras civis são como o gladio de Cassius; ferem aquelles que com elle ferirão. Vencidos e vencedores são tragados pela voragem.

(Continua)

O CONSTITUCIONAL.

Ainda não pararão os desmandos da actual administração da provincia, apesar das graves censuras que lhe temos feito!

Se uma ou outra vez como que apparece a repressão de injustiças, logo apoz se manifesta novo abuso, como o de que nos vamos occupar.

Todos sabem que foi publicado no *Mercantil* um Edictal da Directoria da Fazenda provincial, annunciando o concurso para fornecimento dos presos indigentes da cadeia da capital, e designando até o dia 26 de Dezembro para a apresentação de propostas, em cartas fechadas.

Pois bem; apresentarão-se dous proponentes, e forão as propostas levadas ao conhecimento da Presidencia a fim de serem abertas, e conforme o annuncio, acceita aquella que mais vantagom offerecesse á Fazenda provincial.

No dia 30 de Dezembro foi chamado a palacio o proponente João Vicente Duarte Silva, e comparecendo, S. Exa. lhe disse que fizesse a sua proposta por menos 10 rs. diarios a cada preso, para ficar pelo calculo da despeza organisa da pela Directoria, que fôra approvedo. A isto respondeu o dito João Vicente que necessitava entender-se com seu socio, e de facto não podendo diliberar por si, cumpria ouvir-o. S. Exa. annuo a isto.

Depois da conferencia com o referido socio, e annuindo á proposição de S. Exa., fez nova proposta, e no mesmo dia a entregou em mão a S. Exa., que respondera-lhe, hia expedir ordem á Directoria para lavrar-se o contracto com o proponente,

No dia seguinte (31) a ordem foi expedida, mas para que fosse acceita a proposta de João Custodio Dias Formiga, que consta tinha sido de 290 reis diarios por cada preso, e que tambem foi-lhe entregue para fazer diminuição!!!

Faltou assim S. Ex. ao que havia ajustado e convencionado com João Vicente Duarte Silva!

E será isto digno de louvor? Certamente não, porque ahí está tacitamente revelado que o empenho ou a afillhadagem presidio á essa ultima resolução!

O procedimento de S. Ex. é, portanto, muito censuravel, e até abusivo da boa fé desse proponente. A proceder assim, parecia mais contentaneo que fosse levado a leilão publico o fornecimento e arrematado por quem se obrigasse a cumpril-o por menos dinheiro; pois que assim os licitantes, sabendo dos —lances— uns dos outros, chegariam a offerecer o mais diminuto preço pelo qual lhes fizesse conta arrematal-o.

Parece-nos que S. Ex. teria mais bem procedido se obrasse em tal caso como o Sr. Leitão da Cunha, que sendo perseguido por empenhos do *progresso progressivo*, e vendo a lesão que recabia nos cofres provinciaes (magros por natureza), ordenou que o carcereiro fornecesse os presos, estipulando um preço que lhe conveio para tal fim.

Dessa medida resultou serem os presos bem e parcamente alimentados.

Por conseguinte, para que o publico fique sabendo dos manejos empregados, levamos o facto ao seu conhecimento.

Breve terá de reunir-se o corpo legislativo provincial, e convem que seus membros desde já vão sabendo qual a maneira porque se illude as terminantes disposições da legislação em vigor, relativa a esta materia.

Aproveitamos o ensejo para chamar a attenção do Sr. Dr. Chefe de policia a verificação da qualidade dos generos para sustento dos infelizes presos pobres, porque fomos testemunha ocular de uma reclamação que alguns fizerão ao digno Dr. Juiz de Direito da comarca, por não serem de superior ou da melhor qualidade, o que já, por duas vezes, verificamos, e como melhor poderá informar o respectivo carcereiro e o escrivão Marcos.

Sabemos que o delegado de policia em exercicio assevera ter sido feito o fornecimento mui-

to bem, mas a verdade pede que digamos tambem termos visto bacalhau avariado ou velho, fornecido aos presos.

Não se julgue que nutrimos má vontade contra o fornecedor, em traçar estas linhas, que só o fazemos para censurar acto desregrado e inconveniente, e no intuito de favorecer aos infelizes encarcerados; e por isso esperamos que se nos faça justiça á intenção empregada.

A provincia despende dinheiro com o fornecimento dos presos, e por tanto deve este ser regularmente feito, pois que não pôde ser negocio de pechincha ou recompensa de voto de eleição, como alguém já o disse.

Não ficaremos aqui, e de ora avante nos occuparemos deste mister, que depende de algum esforço para beneficio da humanidade desvalida.

NOTICIAS DIVERSAS.

Pelo « Guaporé », entrado a 8 do Rio de Janeiro, recebemos jornaes, e delles extrahimos as que seguem.

Effectivamente foi nomeado, por Decreto de 20 de Dezembro, o Exm. chefe de esquadra Jesuino Lamego Costa, Conselheiro de guerra, isto é, Membro do Conselho Supremo Militar; assim como por Decreto de 4 de Janeiro lhe foi concedida a mercê do titulo do Conselho de S. M. o Imperador.

Eis como o Augusto Chefe da Nação reconhece e remunera os serviços prestados no Estado por esse catharinense, a quem nos ufanamos de ter por patricio.

— Foi igualmente confirmada a nomeação do Dr. Valle Junior, que teve lugar por Decreto de 21 de Dezembro.

E ainda dirão os inimigos do Conselheiro Lamego, como já escreverão em outro tempo, « que elle chegou ao que poderia chegar »?!!!

Mirem-se nesse espelho e vejam quão enganados se achavão, e confessem connosco que jámais poderão fazer offuscar o seu valimento, assim como negar-lhe os merecimentos de que é adornado.

Ainda uma vez damos á S. Ex. o conselheiro Lamego, nossos leaes parabens pelas duas nomeações que acaba de receber.

— Fallava-se na cõrte que S. Ex. o chefe de esquadra Lamego hia commandar a esquadra no Paraguay, em substituição do Exm. barão de Inhaúma, que se acha muito doente.

Será isso ainda mais uma prova da alta confiança que goza de S. M. o Imperador, e de quão apreciada é pelo governo a sua capacidade militar. O general da armada nacional, que tão amado e respeitado é de seus companheiros d'arma, deve ser bem recebido pela esquadra brasileira em operações na guerra do Paraguay; e nós catharinenses devemos gloriar-nos de que deste torrão nascesse arvore tão frondosa e gigantesca, que muito honra a terra em que vio a luz do dia.

Congratulamo-nos com os Lagunenses que sem duvida exultarão de prazer ao lér estas linhas, traçadas unicamente pela effusão do coração de um amigo sincero e dedicado.

— Varias pessoas nos tem reclamado contra o abuso de se introduzirem certos personagens